

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ROBERTA ROMA)

“Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos (PNQFTE), destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I - Promover a capacitação profissional gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;
- II - Incentivar a inclusão de mulheres no mercado de trabalho formal e informal do setor de turismo e eventos;
- III - Fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais;
- IV - Estimular a independência financeira das beneficiárias;
- V - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão participar do programa mulheres que atendam aos seguintes critérios:

- I - Sejam chefes de família monoparental (mães solo);
- II - Sejam mães de pessoas com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;
- III - Estejam desempregadas ou em situação de subemprego;



IV - Possuam renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

Art. 4º O programa será implementado pelo Governo Federal, em parceria com estados, municípios e instituições do Sistema S (SENAC, SEBRAE, SENAI), universidades, e empresas do setor de turismo e eventos.

Art. 5º As participantes do programa terão acesso a:

I - Cursos presenciais e online nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente e idiomas;

II - Auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação;

III - Creches e serviços de apoio para mães que necessitem de assistência no cuidado dos filhos;

IV - Parcerias para encaminhamento ao mercado de trabalho;

V - Certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e Ministério do Trabalho.

Art. 6º O financiamento do programa ocorrerá por meio de recursos orçamentários da União, convênios com instituições privadas, e contribuições do Fundo Nacional de Turismo.

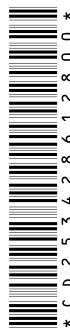
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa promover a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial mães solo e mães de pessoas com deficiência, por meio da qualificação profissional no setor de turismo e eventos. Esses setores apresentam demanda crescente por mão de obra qualificada, sendo uma oportunidade de inserção laboral para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

A capacitação gratuita e a oferta de suporte, como auxílio para transporte, alimentação e cuidados infantis, visam garantir a efetiva participação das beneficiárias no programa. Ademais, a colaboração com o setor privado e instituições de ensino proporcionará a qualificação de mão de obra alinhada às necessidades do mercado, ampliando as chances de empregabilidade.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, contribuindo para a promoção da equidade de gênero e o fortalecimento econômico de milhares de mulheres brasileiras.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ROBERTA ROMA

